



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 498/88

SÚMULA : -Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A TELEPAR e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A. - TELEPAR, no valor de até CZ\$ 54.430,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta cruzados), para interligação da localidade de SUSSUI à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

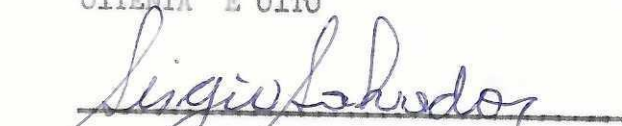
Art.2º-Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de como dato da área destinada à instalação de equipamentos para a prestação de serviços de telefonista.

Art.3º- Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de CZ\$54.430,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta cruzados), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

§ ÚNICO-O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO


SÉRGIO SALVADOR

*** Presidente ***


PAULO ROBERTO G. SCHIAVO

***SECRETÁRIO ***